



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

**Ref.: Projeto de Lei nº 834/2017.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2017:	0
Exercício 2018:	0
Exercício 2019:	0

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele não ocasionará aumento de despesas, uma vez que a nova Secretaria de Trânsito e Transportes resulta de conversão da antiga Secretaria de Governo, nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.711/2017; e que os recursos financeiros e dotações orçamentárias da autarquia a ser extinta serão transferidos à referida Secretaria, de modo que o Projeto de Lei apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2017.

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças